



DECISÃO RECURSO

Processo nº: 169/2022

Modalidade: Tomada de preços

Edital nº: 18/2022

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MOBILIDADE URBANA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.587 /2012.

Recurso interposto pela empresa PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. à decisão desta comissão de licitação que habilitou a empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA EPP.

O recurso aborta os seguintes tópicos:

1. descumprimento das exigências de qualificação técnica;
2. objetivo social da recorrida;
3. registro ou inscrição da recorrida no CREA e no CAU;
4. índices financeiros.

Tratando-se de questões técnicas e para auxiliar na fundamentação da decisão essa Comissão encaminhou o recurso e contrarrazões para a equipe técnica de engenharia, que emitiu parecer sobre as exigências de qualificação técnica.

Também se solicitou análise jurídica pela empresa de consultoria que assessora o Município.

Em análise jurídica o consultor discorre sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que consta do art. 3º e do art. 41 da Lei de Licitações.

Fala sobre a possibilidade de revisão das decisões pela própria Comissão tendo em vista o princípio da autotutela, conforme a súmula nº 473 do STF.

Quanto ao recebimento do recurso, o parecerista fala da possibilidade de revisão da decisão pela própria comissão, conforme art. 109, §4º da Lei de Licitações.

Pois bem, quanto ao objetivo social da recorrida trata-se de empresa que presta serviços de arquitetura, e detém atribuições referentes ao planejamento urbano e regional.

O registro da licitante no órgão de classe foi indicado no Termo de Referência como sendo necessário o registro no CREA e no CAU. No entanto, o próprio edital, no item 5.3.1 que trata das exigências de qualificação técnica indica que a inscrição é no CREA ou no CAU. Não sendo necessário comprovar inscrição da empresa nos dois conselhos.

Quanto aos índices financeiros, ainda que o cálculo apresentado contenha erros e os índices não representem os valores indicados, bastava que a licitante demonstrasse possuir patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Assim, o patrimônio líquido exigido era de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e a empresa demonstrou em seu balanço patrimonial dispor de patrimônio líquido de R\$ 471.510,56 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

No entanto, quanto à qualificação técnica, os engenheiros do Município que analisaram a documentação reviram seu entendimento. Após detida análise de cada um dos atestados de capacidade técnica conclui-se que a licitante não atendeu a exigência do item 5.3.4 do edital, nos itens:

Revisão de Plano Diretor Municipal

Auditoria em Planilha Tarifária

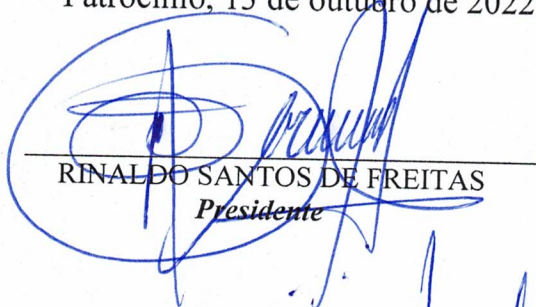
Auditoria de Base de Dados Gerada por Bilhetagem Eletrônica

Implantação de Modelo Tarifário, com Definição De Diretrizes Metodológicas

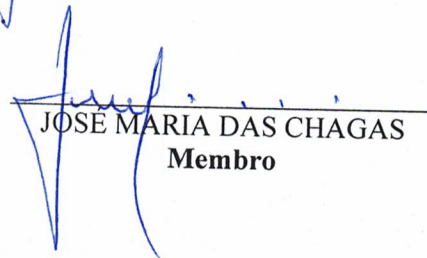
Diretrizes de Sistema Tecnológico – parcialmente atendido.

Neste sentido, a Comissão recebe o recurso, uma vez que tempestivo e, com fundamento no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, revê sua decisão, declarando **inabilitada** a empresa RISCO ARQUITETURA URBANA LTDA EPP, pelo não atendimento das exigências de qualificação técnica, item 5.3.4 do edital.

Patrocínio, 13 de outubro de 2022.


RINALDO SANTOS DE FREITAS
Presidente


LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Membro


JOSE MARIA DAS CHAGAS
Membro